



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

394

3

PARECER JURÍDICO Nº: 1752/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de revitalização da rotatória viária na interseção da MG 040 e acesso ao Engenho Seco no município de Sarzedo.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL referente ao Processo Licitatório nº 116/2021, na modalidade Tomada de Preço nº 05/2021, tendo como objeto a contratação de empresa para execução de obras de revitalização da rotatória viária na interseção da MG 040 e acesso ao Engenho Seco no município de Sarzedo.

É o breve relatório, em seguida exara-se o opinativo.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos o Projeto Básico, Cronograma Físico Financeiro, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo c/c Especificações Técnicas e Composição do BDI.

Há comprovação da existência de recursos orçamentários face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação teve adequação com a Lei Orçamentária Anual estando compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO
395
B

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Presente nos autos cópia do ato de designação da Comissão de Licitação, Portaria nº 03/2021.

A minuta do ato convocatório da licitação foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica Municipal nos termos do Parecer Jurídico nº 1.293/2021, conforme artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 05/2021.

Ressalta-se a devida publicação do Processo Licitatório no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos no artigo 21, § 2º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93.

Aos 31 de agosto de 2021, deu-se a abertura da sessão para o recebimento dos envelopes de documentação e proposta de preços. Compareceram a sessão as empresas Probus Engenharia Ltda; Construtora Gradual Ltda – ME; GC Engenharia e Construção Ltda e Sperta Empreendimentos.

Após a verificação da documentação habilitatória, constatou-se a inabilitação da empresa Probus Engenharia Ltda diante da apresentação de certidão divergente da solicitada em edital, qual seja, foi apresentada Certidão Cível, sendo solicitado no instrumento convocatório, apresentação de Certidão Negativa de Falência e Concordata.

Destaca-se que a Construtora Gradual Ltda-ME foi habilitada com restrição, uma vez que apresentou Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal vencida.

Finalizada a fase de abertura dos documentos de habilitação, a empresa Probus Engenharia Ltda interpôs Recurso Administrativo face a sua inabilitação. Após análise das razões apresentadas, o recurso interposto foi julgado improcedente, conforme Parecer Jurídico nº 1.486/2021, Decisão de Recurso – fls. 321 e Recurso Administrativo Hierárquico – fls. 322.

Em 08 de outubro de 2021 foram abertos os envelopes de proposta de preços, sagrando-se vencedora da licitação a empresa Sperta Empreendimentos Eireli no valor total de R\$ 341.728,49 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), após análise técnica da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

396

3

III. DO MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

A Comissão Permanente de Licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a empresa Sperta Empreendimentos Eireli preencheu os requisitos previstos no Instrumento Convocatório.

Conforme inciso VI, do artigo 43º, da Lei nº 8.666/93, cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação, vejamos:

“Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - Deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.” (grifos nossos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

397

B

Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Comissão de Licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões espostas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpido no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, in casu, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõe os presentes autos;
- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal tendo sua tramitação ocorrido consoante à legislação;

Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- Que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- Designação dos fiscais do(s) contrato(s), por ato específico, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993;
- Identificação das assinaturas constantes das fls. 02;
- Rubricar todas as laudas da planilha orçamentária e cronograma financeiro (Anexos I e II);
- Remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO
398
B

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica e acatadas as recomendações sugeridas, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 29 de outubro de 2021.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 119/2021

Processo Licitatório nº: 116/2021

Modalidade: Tomada de Preços nº 05/2021

Data da Licitação: 31/08/2021

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 116/2021, na modalidade **Tomada de Preços**, cujo objeto é **Contratação de empresa para execução de obras de revitalização da rotatória viária na interseção da MG 040 e acesso ao Engenho Seco no Município de Sarzedo**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão de Licitação e Cadastro de Fornecedores, nomeada pela Portaria nº 02/2021.

I. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO

400
CPL
B

está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

III. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Comissão de Licitação.

Recomenda-se:

- Designação dos fiscais do contrato por ato específico, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

Ademais o processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 29 de outubro de 2021


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO
501
B
CEL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DA ROTATÓRIA VIÁRIA NA INTERSEÇÃO DA MG 040 E ACESSO AO ENGENHO SECO NO MUNICÍPIO DE SARZEDO".

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores;

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, com base nas informações presentes e constatada a regularidade dos atos procedimentais; e

ADJUDICO seu objeto em favor da empresa **SPERTA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº: 31.591.188/0001-13, sediada à Rua Violeta, nº 151, bairro Vianópolis, Betim/MG, CEP: 32.628-194, ao valor total de R\$ 341.728,49 (trezentos e quarenta e um mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos).

Em consequência, autorizo a lavratura do contrato e notificação do licitante adjudicado sobre o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do mesmo.

À Comissão de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Sarzedo/MG, 04 de novembro de 2021.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal